PROCESSO TC/005363/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS: Maria Tania de Jesus Ferreira (Cônjuge)
José Cleber de Jesus Ferreira (Filho menor de 18 anos)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 370/2018
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 32.182 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária ou Especial. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária, conforme Processo Administrativo nº EX.01456.07/2014-P (fls. 2/3) à interessada Maria Tania de Jesus Ferreira - cônjuge e José Cleber de Jesus Ferreira - filho, ambos beneficiários do ex-segurado Givaldo Vicente Ferreira, policial militar do Estado de Sergipe na reserva, falecido em 4 de outubro de 2014, conforme certidão de óbito emitida pelo cartório do 8º Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 4).

O Sergipe Previdência, através da Procuradoria do Estado, emitiu o parecer nº 680/2014 (fls. 33/37), opinou pelo deferimento da concessão da Pensão, visto que da análise dos autos observa-se que os interessados satisfazem as exigências previstas no artigo 12, I, da lei complementar nº 113/2005 em consonância com o art. 50, I, c/c o art. 54, I, do mesmo diploma legal. Nesse sentido, a pensão deverá sofrer rateio, tendo em vista a pluralidade de pensionistas, conforme disposição do art. 55 da Lei supracitada, ficando 50% da cota para o cônjuge e 50% para o filho menor.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 1257/15 de 10 de fevereiro de 2015 (fl.42), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27164 em 27 de fevereiro de 2015 (fl. 43/45).

A Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer jurídico (fls.48/49), opinaram pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Maria Tania de Jesus Ferreira e José Cleber de Jesus Ferreira, por preencher os

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/10/2018 11:45:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 23/10/2018 12:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/10/2018 13:55:21

requisitos legais, com direito à revisão anual conforme informação nº 821/2018 (fl. 59).

O douto Procurador do Ministério Público Especial, José Sérgio Monte Alegre, em seu parecer nº 370/2018 (fls. 56/57), opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro, verificando que a mesma não fará jus à paridade, devendo ser observado o regime de revisão anual, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda.

Por fim, à parte interessada foi notificada através de Mandado de Intimação em conformidade com o art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/10/2018 11:45:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 23/10/2018 12:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/10/2018 13:55:21

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica (fls. 48/49) e pelo douto representante do Ministério Público Especial (fls. 56/57) deste Tribunal de Contas opinam pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária;

CONSIDERANDO o atendimento as exigências legais arroladas no art. 50, I da Lei Complementar Estadual nº113/2005;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à Maria Tania de Jesus Ferreira - cônjuge e José Cleber de Jesus Ferreira - filho, ambos, beneficiários do ex-segurado Givaldo Vicente Ferreira, Policial Militar do Estado de Sergipe, no valor de R$ 5.114,36 (cinco mil, cento e quatorze reais e trinta e seis centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIOS	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Maria Tania de Jesus Ferreira	Cônjuge	50%	R$ 2.557,18
José Cleber de Jesus Ferreira	Filho menor de 18 anos	50%	R$ 2.557,18

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/10/2018 11:45:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 23/10/2018 12:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/10/2018 13:55:21

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de outubro de 2018, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à Maria Tania de Jesus Ferreira - cônjuge e José Cleber de Jesus Ferreira - filho, ambos, beneficiários do ex-segurado Givaldo Vicente Ferreira, Policial Militar do Estado de Sergipe, no valor de R$ 5.114,36 (cinco mil, cento e quatorze reais e trinta e seis centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Rafael Souza Fonsêca, com a presença do Procurador Luis Alberto Meneses.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **24 de outubro de 2018.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/10/2018 11:45:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 23/10/2018 12:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/10/2018 13:55:21